



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.920, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 406/2025
Data: 20/05/2025 - Horário: 10:42
Administrativo

Institui o Manual de Identidade Visual (MIV) do Município de Capanema/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Manual de Identidade Visual do Município de Capanema/PR (MIV), e ainda o slogan oficial “Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.”, com o objetivo de estabelecer normas e diretrizes para a correta aplicação da identidade visual do Município em todos os seus materiais de comunicação, documentos oficiais e demais manifestações públicas.

Art. 2º O MIV instituído por esta Lei deve ser obrigatoriamente adotado por:

- I - todos os órgãos, secretarias, departamentos e demais entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
- II - empresas, entidades e organizações que tenham vínculo contratual de qualquer natureza com o Município;
- III - materiais de campanhas publicitárias, ações institucionais e eventos promovidos ou patrocinados pelo Município.

Art. 3º A identidade visual do Município compreende o conjunto de elementos gráficos que representam institucionalmente a administração pública municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I - logotipo e variações autorizadas;
- II - cores institucionais e paleta oficial;
- III - tipografia padrão para documentos e materiais oficiais;
- IV - elementos gráficos e símbolos complementares.

Art. 4º O MIV é o documento oficial que contém todas as especificações técnicas para a aplicação da identidade visual do Município, garantindo a padronização e a integridade da marca e do slogan municipal em diferentes suportes e mídias.

Art. 5º A elaboração do MIV deve seguir princípios de clareza, objetividade e praticidade, contemplando todos os aspectos gráficos da marca do Município e suas aplicações em diferentes mídias e suportes.

Art. 6º A identidade visual definida pelo MIV deverá ser aplicada, obrigatoriamente, nos seguintes materiais:



Município de Capanema - PR

I - documentos oficiais, incluindo papel timbrado, ofícios, memorandos, pastas, envelopes, cartões de visita e demais materiais impressos;

II - materiais de comunicação digital, incluindo sites, redes sociais e comunicações eletrônicas;

III - materiais impressos e digitais de divulgação, incluindo folders, banners, outdoors, totens, crachás e demais materiais;

IV - veículos oficiais, incluindo viaturas, ônibus, máquinas e demais meios de transporte utilizados pelo Município;

V - uniformes e vestuários, abrangendo roupas de uso dos servidores municipais e de entidades, projetos ou eventos que recebam patrocínio, apoio ou convênios do Município;

VI - materiais promocionais e institucionais, como brindes, banners, painéis digitais, troféus, certificados, placas comemorativas e similares, sempre que houver vinculação, patrocínio ou apoio do Município.

Art. 7º É vedada a criação de logotipos e slogans, salvo variações visuais diferentes das estabelecidas no MIV pelos órgãos municipais e seus servidores, que devem receber autorização formal da Assessoria de Comunicação (ASSEC).

Parágrafo único. As artes produzidas para materiais promocionais e institucionais, como brindes, banners, painéis digitais, troféus, certificados, placas comemorativas e similares, sempre que houver vinculação, patrocínio ou apoio do Município, também devem ser previamente submetidas e autorizadas pela ASSEC, incluindo aquelas produzidas por empresas, entidades e organizações que mantenham vínculo contratual de qualquer natureza com o Município.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das diretrizes do MIV será de responsabilidade da ASSEC, vinculada à Chefia de Gabinete do Prefeito, que poderá aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento.

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá acarretar:

I - advertência formal, mediante a processo administrativo;

II - multa administrativa a ser regulamentada por decreto.

Parágrafo único. O Termo de Referência e as minutas dos contratos administrativos deverão conter cláusulas específicas prevendo sanções para casos de descumprimento das normas do MIV, especialmente nos contratos que envolvam o uso da marca do Município.

Art. 10. O MIV poderá ser revisado periodicamente pela ASSEC, sempre que necessário, para garantir sua adequação às necessidades institucionais e às evoluções da comunicação pública.

Art. 11. O MIV deverá ser amplamente divulgado entre os servidores municipais e disponibilizado ao público por meio do portal oficial do Município e outros meios adequados de comunicação.



Município de Capanema - PR

Art. 12. O objetivo do MIV é estabelecer normas e diretrizes para a correta aplicação da identidade visual do Município em todos os seus materiais de comunicação, documentos oficiais e demais manifestações públicas, assegurando a impessoalidade, a padronização e a transparência dos atos administrativos, conforme o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 13. O Manual de Identidade Visual do Município de Capanema/PR (MIV), instituído por esta Lei será publicado por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 16 do mês de maio de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIEOM 16/05/2025, Edição 1689, Página(s) 5.